



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

**CONTRATO Nº 149/2015 - CPL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sr<sup>a</sup> GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 4528646 e CPF nº. 738.749.062-72, residente e domiciliada no endereço Rua Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Z.M.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Inácio Oldoni, nº 304 - Setor Jardim Umuarama, neste Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.171.018/0001-72, neste ato representada por seu Procurador através de Procuração Pública Livro nº 073 Folha nº 046-VERSO COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ, o Sr<sup>o</sup> **EDIR LUIZ BORTONCELLO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 717.458.409.82 e RG nº 4.662.487-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 85, Centro, neste Município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 042/2015** da modalidade **Pregão Presencial nº 028/2015**, de 23/06/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresas para fornecimento de óleo lubrificante e materiais de consumo similares, para uso e manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **30/06/2015 e término em 31/12/2015**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

**§ ÚNICO** - Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

**08 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 08.062.0013.2026 – APOIO AO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS;  
08.122.0002.2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
08.122.1203.2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA.

**09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 08.122.1002.1092 – IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS;  
08.122.1002.1105 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CREAS EXISTENTE;  
08.122.1002.2187 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SUAS E SAN;  
08.122.1002.2191 – DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUN. RECURSOS HUMANOS DA ASS.;  
08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;  
08.122.1231.1093 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES À CIDADANIA;  
08.122.1231.1096 – APOIO ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA;  
08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM TRABALHADOR;  
08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA – API;  
08.242.0126.2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;  
08.243.0131.2030 – BENEFÍCIO DE AÇÃO CONTINUADA;  
08.243.0131.2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;  
08.243.0131.2032 – PROG. DE COMBT. AO ABUSO E EXPL. SEX. DE CRIANÇAS;  
08.243.0132.2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PET;  
08.244.0137.2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA;  
08.244.0137.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
08.244.0137.2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;  
08.244.0137.2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;  
08.244.0137.2038 – MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM ADOLESCENTE;  
08.244.0137.2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA;  
08.244.0137.2040 – MANUT. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL;  
08.244.0137.2041 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE – LA;  
08.306.1253.1065 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL;  
08.846.1002.1015 – IMPLANT. E ACOMPANHAMENTO DE PROG. ESP. DE PROM. E;  
**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;**  
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**10 10 - FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 08.122.0002.2042 – ENCARGOS COM O CONS. MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;  
08.122.0002.2043 – ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR;  
**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;**

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho, anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 73.083,00 (Setenta e Três Mil Oitenta e Três Reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que eles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção, 30 de Junho 2015.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Glauca Darlene Alves da Silva  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**Z.M.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**  
Edir Luiz Bortoncello  
Procurador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG:

RG:

